

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMPENSAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE  
ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV**

**Contrato n.º 001/2024**

Instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** e **PERFORMANCE LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS PARTES**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, N.º. 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º. **00.316.138/0001-02**, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA NOVAES**, inscrito no CPF/MF n.º 753.332.791-87 e CI/RG n.º 5745290 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: PERFORMANCE LTDA** pessoa Jurídica de Direito Privado, sede à Av. Olinda n.º 960 Quadra 4 Lote 01/03 Edif. Torre Comercial I Sala 608 Pavimento 6, Bairro Loteamento Park Lozandes, na cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.884-120, inscrito no CNPJ n.º 41.125.556/0001-91, neste ato representado pelo proprietário o Sr.ª **JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob n.º. 001.596.171-03, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** se deve pela necessidade de se aumentar a arrecadação da receita de tal autarquia.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 01/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, em

especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** atendendo as demandas apresentadas de forma remota e em horário comercial.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, no horário de expediente, e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade.

5.2 - No que tange a Assessoria e Consultoria, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

5.2.1 - Análise por Reunião e Questionário:

5.2.2 - Será realizada uma reunião prévia com a apresentação de um questionário, para análise e diagnóstico da situação do RPPS;

5.3 - Definição dos Resultados:

5.3.1 – Com os resultados obtidos na reunião/questionário, poderá ser definido, em conjunto com o RPPS, a forma de implementar as rotinas adequadas para a transmissão dos processos;

5.4 – Auxílio no Termo de Adesão;

5.4.1 - O RPPS será orientado no procedimento de adesão junto ao Ministério do Trabalho e Previdência (DATAPREV), caso essa adesão já não tenha sido efetivada;

5.5 – Auxílio no Contrato com a DATAPREV;

5.5.1 - O RPPS será orientado no procedimento de contratação do sistema COMPREV junto ao DATAPREV, caso este contrato já não tenha sido efetivado;

5.6 - Elaboração de Plano de Trabalho;

O plano de trabalho seguirá a orientação do sistema COMPREV, conforme listado a seguir:

5.6.1 – Critérios de documentação dos procedimentos de Implantação.

5.6.2 – Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis;

5.6.3 – Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores para a implantação dos novos procedimentos;

5.6.4 – Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização;

5.6.5– Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades;

5.6.6 – Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do Programa COMPREV;

5.6.7 – Definição de procedimento de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis;

5.6.8 – Cronograma de implantação.

5.7 - Implementação do Plano de Trabalho;

5.7.1 - As rotinas do plano de trabalho serão desenvolvidas em conjunto com o RPPS e seguirão de forma transparente e objetiva para contemplar todos os processos deferidos, indeferidos, em análise e os novos a serem transmitidos ao sistema COMPREV.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo a importância global estimada de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 09.272.2026.2.042-3.3.90.39

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreta prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - **DA INEXECUÇÃO:**

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - **DA RESCISÃO:**

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos especificados nos artigos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída nos art. da Lei 14.133/21.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, observados os limites estatuidos nos art. da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA RESPONSABILIDADE**

**17.1 - DO CONTRATADO:**

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

**17.2 - DO CONTRATANTE:**

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 09 de janeiro de 2024.

**INTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA  
PREV  
CONTRATANTE**

Anderson Fernando de Oliveira Novaes  
Gestor

**PERFORMANCE LTDA  
CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_